



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA nº 03/2025

Unidade Auditada	Divisão de Licitações e Contratos
Controladora Interna	Caroline Moreira de Souza Cardoso
Prefeito Municipal	Luiz Henrique Germano

1. APRESENTAÇÃO:

Apresentamos o relatório de auditoria com as conclusões finais de auditoria referente à **Auditoria Compras/Licitações/Contratos**, conforme registrado no Plano de Auditorias do Controle Interno para o ano de 2025.

A administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre os próprios atos, denominados controles internos. Com o objetivo de avaliar os controles de Bens Patrimoniais e Almoxarifado, apresentamos o seguinte relatório com os achados e suas devidas recomendações:

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

TIPO DE RELATÓRIO	Final
TIPO DE AUDITORIA	Relatórios
Nº DA ATIVIDADE NO PAINT	05 – Averiguar os procedimentos Licitatórios do Município de Siqueira Campos.
ÁREA/UNIDADE AUDITADA	Divisão de Licitações e Contratos
OBJETIVO	- Averiguar os procedimentos Licitatórios do Município de Siqueira Campos. - Emitir alerta as Unidades administrativas, quando necessário. - Atender ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e as deliberações do Tribunal de Contas da União e as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
AMOSTRA	- Processo nº: 27/2025 – Dispensa de Licitação nº 16/2025 - Processo nº: 03/2025 - Pregão Eletrônico nº 01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

METODOLOGIA	Realizar uma avaliação por amostragem da documentação e dos procedimentos adotados, utilizando um checklist, com foco na transparência e efetividade dos procedimentos. Acompanhar trimestralmente (de janeiro a março de 2025) dois processos de contratação já homologados.
JUSTIFICATIVA	A auditoria pode analisar a eficácia dos procedimentos de licitação, identificar possíveis falhas ou lacunas e sugerir melhorias para tornar o processo mais eficiente e eficaz, verificando se o processo está em conformidade com as leis, regulamentos e políticas aplicáveis, garantindo que todos os requisitos legais sejam cumpridos.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	15/07/2025 a 18/08/2025

3. CONSTATAÇÕES DOS TRABALHOS DE AUDITORIA:

Questão de Auditoria A – Processo de Dispensa de Licitação

Processo nº: 27/2025 – Dispensa de Licitação nº 16/2025

Objeto: Aquisição de peças para manutenção da transmissão da motoniveladora Caterpillar M-26 nos termos do Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Natureza: Operacional / Conformidade

Situação: Regular com ressalvas

Achados:

Achado 01:	Falta de publicação prévia do aviso público em contratação realizada por dispensa de licitação.
Condição:	A contratação por dispensa de licitação foi realizada sem a publicação prévia do aviso público, conforme previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mesmo havendo prazo suficiente para sua efetivação.
Evidências:	- O memorando de solicitação de abertura do processo foi emitido em 19 de fevereiro de 2025; - A assinatura do contrato ocorreu em 07 de março de 2025, totalizando 16 dias corridos entre a solicitação e a formalização da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	• Não consta nos autos qualquer registro de publicação prévia com manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais; • A justificativa da contratação destaca urgência, mas não comprova situação emergencial ou impeditivo técnico/legal que inviabilizasse a publicação.
Crítérios:	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) • Art. 75, §3º – “A contratação direta será, preferencialmente, precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.”
Causa/Efeito:	Causa: Interpretação inadequada do caráter de urgência da demanda; Falta de observância ao princípio da publicidade e da competitividade, mesmo em contratações diretas; Ausência de planejamento ou de orientação quanto à necessidade de observar o prazo mínimo previsto em lei para publicação. Efeito: A ausência de publicação prévia compromete a transparência e a publicidade do procedimento, restringindo a competitividade potencial, fragilizando o controle social e sujeitando a Administração a questionamentos quanto à legalidade do ato.
Recomendações:	• Que a Administração observe rigorosamente a regra de publicação prévia prevista no art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, tratando a sua dispensa como medida excepcional e devidamente justificada; • Que haja planejamento mínimo nos processos de aquisição, ainda que por dispensa de licitação, assegurando tempo hábil para a publicação e análise de propostas alternativas; • Que o setor demandante registre formalmente os motivos que eventualmente impeçam a publicação prévia, a fim de garantir a transparência e justificar a adoção da exceção, pois essa modalidade requer uma justificativa mais robusta

Achado 02:	Inconsistências na formação do valor estimado e ausência de transparência na metodologia de definição do preço de referência no procedimento de dispensa de licitação para aquisição de peças automotivas.
Condição:	Foram apresentados quatro orçamentos para a aquisição de peças automotivas, entretanto, nenhum deles corresponde integralmente ao valor total definido como estimativa para a contratação, qual seja, R\$ 39.821,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

Evidências:	• Quatro orçamentos foram apresentados, todos com valores superiores ao valor de referência fixado em R\$ 39.821,26; • O Estudo Técnico Preliminar (ETP) não detalha os valores unitários dos itens, apenas as quantidades; • A contratação foi feita em lote único, abrangendo 279 itens, o que dificulta a aferição da compatibilidade dos preços; • O fornecedor contratado apresentou valor inferior ao menor orçamento registrado, sem que conste formalização de contraproposta ou demonstração de viabilidade do fornecimento por esse valor; • Somente o orçamento da empresa Paraná Equipamentos S.A. apresenta codificação compatível com o ETP. Os demais três orçamentos apresentam códigos idênticos e formatação padronizada, indicando possível elaboração conjunta ou uso de modelo replicado; • Não há justificativa formal nos autos para a escolha do fornecedor nem detalhamento técnico dos critérios de seleção.
Critérios:	Lei nº 14.133/2021 – Art. 23, §1º: exige estimativa precisa de preços com base em critérios objetivos e fundamentados; Art. 5º: impõe os princípios da planejamento, transparência, motivação e eficiência; Instruções Normativas da Secretaria de Gestão (SEGES/ME) e orientações dos Tribunais de Contas sobre a obrigatoriedade de formalização da pesquisa de preços e definição clara da metodologia de cálculo do valor estimado; Boas práticas administrativas: exigem critérios objetivos, registro formal de justificativas e busca da proposta mais vantajosa à Administração.
Causa/Efeito:	Causa: Ausência de planejamento adequado na fase preparatória da contratação; Falhas na condução da pesquisa de preços e na documentação dos critérios adotados; Desconsideração de parâmetros técnicos na escolha do fornecedor; Fragilidade nos mecanismos de controle e análise crítica das propostas recebidas. Efeito: comprometimento da economicidade e da eficiência da contratação, com risco de sobrepreço e de seleção de fornecedor em condições menos vantajosas para a Administração. Além disso, a desconsideração de parâmetros técnicos e a fragilidade nos mecanismos de controle reduziram a transparência e a segurança do processo, aumentando a probabilidade de questionamentos jurídicos, bem como de inexecução contratual ou de aquisição de bens/serviços de qualidade inferior.
Recomendações:	• Que a Administração reforce os procedimentos de elaboração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	Estudo Técnico Preliminar, incluindo a descrição técnica detalhada e os valores unitários de cada item da contratação; • Que a pesquisa de preços seja documentada de forma transparente e fundamentada, com clara exposição da metodologia de cálculo do valor estimado da contratação; • Que se exija do fornecedor contratado, em casos de valores inferiores ao menor orçamento apresentado, a formalização de contraproposta justificada, assegurando a exequibilidade do fornecimento; • Que antes de finalizar o processo se investigue a semelhança excessiva entre os orçamentos apresentados, avaliando possível direcionamento ou simulação de competitividade; • Que o processo de escolha do fornecedor seja adequadamente justificado nos autos, inclusive com manifestação técnica da área demandante, assegurando a legitimidade e a economicidade da contratação.
--	---

Achado 03:	Indício de fracionamento de despesa na aquisição de peças para a motoniveladora M-26, integrante da frota municipal.
Condição:	Mesmo havendo um processo de sistema de registro preços vigente para aquisição de peças para as máquinas pesadas, as peças desta máquina motoniveladora M-26 não foram incluídas no processo licitatório para aquisição de itens de manutenção da frota, sob a justificativa de elevado custo e baixa frequência de falhas, o que aumentaria o valor do certame e poderia comprometer a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Obras.
Evidências:	• O documento de formalização de demanda cita que há processo vigente mas que não inclui esse tipo de peças. • Sistema de Registro de Preços Vigente de aquisição de peças para máquinas pesadas, Pregão 36/2024.
Crítérios:	• Conforme a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é vedado o fracionamento de despesa com o objetivo de utilizar modalidade de licitação inferior à legalmente exigida ou de evitar a consolidação de itens que poderiam ser licitados conjuntamente. O planejamento das contratações deve observar o princípio da anualidade orçamentária e garantir economicidade, eficiência e transparência.
Causa/Efeito:	Causa: A ocorrência está relacionada a falhas no planejamento das aquisições, notadamente pela ausência de previsão de peças específicas da motoniveladora M-26 no processo licitatório; justificativa baseada apenas em custos elevados e baixa frequência de utilização, sem análise crítica quanto à viabilidade de inclusão no processo licitatório principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	Efeito: A exclusão de itens necessários compromete a economicidade e a eficiência do processo de aquisição, além de configurar prática vedada de fracionamento de despesas. Tal situação pode ocasionar contratações diretas ou emergenciais, sujeitas a preços superiores, e ensejar responsabilização administrativa.
Recomendações:	Recomenda-se à Administração que: • inclua, nos processos de registro de preços, todas as peças e insumos necessários à manutenção da frota municipal, ainda que de utilização eventual, garantindo a padronização e a disponibilidade imediata em caso de necessidade, o Sistema de Registro de Preços apresenta uma peculiaridade: o órgão público não é obrigado a efetuar a aquisição, assim então deve se avaliar a melhor forma de aquisição de peças para maquinário. • Aprimore o planejamento das aquisições, consolidando demandas similares para evitar fragmentação de despesas; • implemente controles preventivos para evitar o fracionamento de despesas e assegurar conformidade com a legislação vigente.

Questão de Auditoria B – Processo de Pregão Eletrônico

Processo nº: 03/2025 - Pregão Eletrônico nº 01/2025

Objeto: Aquisição de 01 (uma) esteira de separação de resíduos, 01 (uma) esteira de elevação de resíduos, e 01 (uma) empilhadeira motorizada para o Município de Siqueira Campos, a serem adquiridos através do repasse Nº 4126603/2023 (Programa Itaipu mais que energia).

Natureza: Operacional / Conformidade

Situação: Regular com ressalvas

Achados:

Achado 04:	Fragilidade no levantamento de preços e na formalização dos orçamentos apresentados
Condição:	Durante a análise do processo de contratação, foi identificado que o levantamento de preços — utilizado como base para a definição da proposta mais vantajosa — apresenta falhas significativas em sua formalização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	comprovação. Essas falhas comprometem a credibilidade da pesquisa de preços, podem gerar distorções na avaliação da proposta mais vantajosa e ferem os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade e economicidade.
Evidências:	Dentre as principais inconsistências verificadas, destacam-se: • Ausência de dados essenciais em diversos orçamentos, como endereço, CNPJ e nome da empresa (fls. 03, 10, 20 e 21); • Falta de assinatura, carimbo e data, elementos mínimos exigidos para validação formal de propostas; • Orçamentos anexados ao processo sem qualquer indicação da forma de recebimento (e-mail, físico, visita técnica etc.); • Apenas dois orçamentos identificam o responsável pelo recebimento (fls. 04 e 09, sendo este último repetido na fl. 11); • Inclusão de orçamento sem qualquer elemento de identificação da empresa proponente, impossibilitando a verificação da sua autenticidade.
Critérios:	• Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos: Art. 23: §1º “A definição do valor estimado da contratação deverá ser justificada e será obtida preferencialmente por meio de pesquisa de preços com fornecedores, contratações similares ou sistemas oficiais.” §2º “A pesquisa de preços deverá observar o detalhamento do objeto com suas especificações técnicas, quantidade, unidade de fornecimento e condições de execução.” Art. 5º – Princípios: Legalidade, eficiência, transparência, economicidade e planeja • Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021: Art. 13: “A pesquisa de preços deverá ser devidamente documentada, contendo a identificação do fornecedor, a data de emissão, a validade da proposta e os critérios utilizados para a estimativa.” Art. 14, §1º: “Serão desconsideradas as cotações que não apresentarem elementos mínimos de identificação ou que não correspondam ao objeto pretendido.” • Acórdão TCU nº 2.471/2018 – Plenário: “É indispensável a obtenção de orçamentos válidos, formalizados, com identificação do fornecedor, data, responsável pela proposta e meio de obtenção.” • Acórdão TCU nº 2.098/2015 – Plenário: “A simples anexação de propostas sem comprovação de como foram obtidas e sem assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	ou data não atende aos requisitos mínimos para pesquisa de preços.” • Art. 37 da CF/88: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência
Causa/Efeito:	Causa: Falta de padronização e controle nos procedimentos de pesquisa de mercado e capacitação insuficiente dos responsáveis pela instrução processual. Efeito: - Seleção de fornecedores sem respaldo técnico/legal; - Interferência na competitividade; - Potencial sobrepreço ou direcionamento da contratação; - Fragilidade na prestação de contas e possibilidade de responsabilização dos gestores.
Recomendações:	1. Revisar e padronizar o procedimento de levantamento de preços, exigindo que todas as cotações contenham no mínimo: nome da empresa, CNPJ, endereço, data, assinatura do responsável, carimbo e meio de recebimento; 2. Registrar formalmente a forma de obtenção dos orçamentos, com comprovação documental (ex: print de e-mail, ofício de solicitação, protocolo, etc.); 3. Capacitar os servidores envolvidos nos processos de compras e contratações quanto às exigências legais e boas práticas relacionadas à pesquisa de preços.

Achado 5:	Lote fracassado em razão de possíveis inconsistências na descrição técnica do item durante a fase de pesquisa de preços, o que resultou na definição de um valor estimado incompatível com os preços praticados no mercado, comprometendo a competitividade do certame.
Condição:	O Item 3 – Empilhadeira motorizada foi declarado fracassado, conforme consignado em ata, em razão da desclassificação da única proposta compatível com o valor estimado, devido à não apresentação da documentação de habilitação pela empresa proponente. A segunda proposta apresentada ultrapassou expressivamente o valor de referência, tornando inviável sua adjudicação.
Evidências:	Verificou-se que, na fase preparatória do certame, o Procurador Jurídico emitiu manifestação destacando inconsistências na pesquisa de preços referente ao Item 3 – Empilhadeira motorizada, em razão de divergências nas especificações técnicas dos orçamentos apresentados (fls.91-93). Os três documentos anexados referem-se a modelos distintos de empilhadeiras, comprometendo a comparabilidade e a homogeneidade dos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	estimados: • 1º orçamento (fls.15): R\$ 118.900,00 – empilhadeira com elevação de 4.700mm, capacidade de 3 toneladas, movida a gás; • 2º orçamento (fls 18): R\$ 136.899,00 – empilhadeira com elevação de 4.000mm, capacidade de 2,5 toneladas (sem indicação de combustível); • 3º orçamento (fls 20-21): R\$ 189.000,00 – empilhadeira com capacidade de 2,5 toneladas, movida a diesel (elevação não informada). Embora o termo de referência tenha sido posteriormente ajustado para padronizar as especificações técnicas — “empilhadeira motorizada, movida a gás, elevação mínima de 4.000mm, capacidade de 2,5 toneladas” (fl. 128) , não foi realizada nova pesquisa de preços com base na descrição corrigida, o que resultou na utilização de um valor estimado sem respaldo técnico consistente.
Critérios:	• Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos): Art. 6º, inciso XL: “Estudo Técnico Preliminar: documento que fundamenta a contratação e que deve conter, entre outros, a caracterização da demanda, o levantamento de soluções e a justificativa da escolha.” Art. 23, §1º: “A definição do valor estimado da contratação deverá ser justificada e será obtida preferencialmente por meio de: I – utilização de banco de preços; II – pesquisa direta com fornecedores; III – contratações similares realizadas por outros entes.” Art. 5º, incisos I e III: Princípios da planejamento e da eficiência – não observados ao realizar a estimativa sem alinhamento técnico adequado. • TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: “A pesquisa de preços deve ser elaborada com base em itens que apresentem características técnicas equivalentes, de modo a permitir a comparação entre as propostas.” • TCU – Acórdão nº 2.018/2016 – Plenário: “A ausência de critérios técnicos unificados na coleta de preços compromete a definição do valor estimado, podendo prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa.” • Manual de Compras da Administração Pública (Guia de Boas Práticas) – SEGES/ME: Recomenda a uniformidade na especificação técnica dos itens cotados e a exclusão de cotações que não atendam integralmente ao objeto definido no termo de referência.
Causa/Efeito:	Causa: Deficiência na condução da fase preparatória, especialmente na padronização técnica do objeto e na validação dos orçamentos obtidos, sem observância à uniformidade das especificações exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	Efeito: - Fracasso do item no certame e necessidade de nova licitação; - Atraso na aquisição de equipamento essencial para as atividades da administração;- Comprometimento da competitividade e economicidade do processo; -Fragilidade na definição do valor estimado, contrariando os princípios da legalidade e eficiência.
Recomendações:	1. Realizar nova pesquisa de preços com base em especificações técnicas padronizadas. As cotações devem refletir integralmente os requisitos descritos no termo de referência, permitindo a correta estimativa de valor e viabilizando a competitividade do certame. 2. Revisar os procedimentos adotados na fase de planejamento da contratação para garantir que a equipe responsável valide os orçamentos recebidos quanto à conformidade com as exigências técnicas e exclua cotações com especificações divergentes. 3. Capacitar os servidores envolvidos nas fases de planejamento e instrução processual, com foco na elaboração de termos de referência, pesquisa de preços e critérios de avaliação técnica. 4. Analisar a viabilidade de republicação do certame com base em novo valor estimado, considerando a compatibilidade técnica das propostas com o objeto pretendido, para evitar novo fracasso do lote.

4. CONCLUSÃO:

A realização de auditorias em processos licitatórios e na execução de despesas tem como finalidade examinar e avaliar a eficácia desses procedimentos, buscando identificar oportunidades de aprimoramento que possam tornar a obtenção de bens e serviços mais eficiente para o órgão público. É essencial que esses processos estejam alinhados com as leis, regulamentos e normas vigentes, prevenindo assim possíveis complicações legais no futuro.

Além disso, as auditorias oferecem valiosas perspectivas para a constante melhoria dos processos licitatórios, permitindo a adoção de melhores práticas e procedimentos mais eficazes. Em resumo, essas práticas são fundamentais para garantir a transparência, integridade, eficiência e conformidade legal desses procedimentos, contribuindo para uma gestão pública mais eficaz e responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

Diantes os achados encontrados na elaboração deste relatório, destacamos a importância do atendimento às Recomendações:

1- Falta de publicação prévia do aviso público em contratação realizada por dispensa de licitação.

Atender à recomendação é essencial para garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos, permitindo que potenciais fornecedores tenham ciência da contratação direta e possam manifestar interesse. O cumprimento da norma fortalece o controle social e institucional, reduz o risco de questionamentos jurídicos e assegura a conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2- Inconsistências na formação do valor estimado e ausência de transparência na metodologia de definição do preço de referência.

Seguir a recomendação garante maior confiabilidade na formação do valor estimado, assegurando que o preço de referência seja condizente com o mercado. Isso previne sobrepreço, aumenta a competitividade entre fornecedores e reforça a economicidade e eficiência do gasto público.

3- Indício de fracionamento de despesa na aquisição de peças para a motoniveladora M-26.

Atender à recomendação assegura o planejamento adequado das aquisições, evita o fracionamento indevido da despesa e garante melhor uso dos recursos orçamentários. A exclusão de itens do processo licitatório pode gerar necessidade de contratações posteriores, configurando fragmentação. Os limites para dispensa de licitação são aplicáveis em cada exercício financeiro e por natureza de objeto. Se forem realizadas, portanto, por uma mesma unidade gestora, no exercício financeiro, mais de uma contratação de objetos de mesma natureza (entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade) que, apesar de individualmente inferiores R\$ 57.208,33 (conforme o caso), ultrapassem o limite quando somadas, estará caracterizado o fracionamento indevido de despesa.

4- Fragilidade no levantamento de preços e na formalização dos orçamentos apresentados.

O atendimento fortalece os mecanismos de controle interno e melhora a confiabilidade dos processos de pesquisa de preços. A adequada formalização garante maior transparência, rastreabilidade e segurança jurídica, além de possibilitar decisões mais embasadas e coerentes.

5- Lote fracassado em razão de inconsistências na descrição técnica do item durante a fase de pesquisa de preços.

Atender a essa recomendação é fundamental para assegurar maior precisão na elaboração do Termo de Referência e na pesquisa de preços, prevenindo incompatibilidades entre o valor estimado e os preços de mercado. Com isso, melhora-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

a competitividade dos certames, evita-se a frustração de lotes e aumenta-se a efetividade das licitações.

Diante o exposto, com a finalidade de promover o controle efetivo, elaboramos o relatório de auditoria com informações precisas da área fiscalizada, conforme o Plano Anual de Controle Interno, através da análise de suas atividades, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los, evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas. Com este intuito, se faz necessário que esta municipalidade cumpra as recomendações expressas, e não deixe passar despercebida.

5. ENCAMINHAMENTO:

Encaminhamos o presente Relatório de Auditoria para ciência de Vossa Excelência e para adoção das providências cabíveis pelos órgãos competentes, com vistas à regularização dos procedimentos licitatórios. Informa-se, ainda, que uma cópia deste será encaminhada à Secretaria de Obras, Agricultura e Meio Ambiente e à Divisão de Licitações e Contratos. Ressalta-se que as recomendações aqui consignadas devem ser observadas e aplicadas nas contratações futuras, de modo a assegurar conformidade com a legislação vigente e aprimoramento da gestão pública. O prazo para cumprimento inicia-se a partir do recebimento deste relatório.

Essa Controladoria se encontra inteiramente a disposição para possíveis esclarecimentos.

Siqueira Campos, 18 de Agosto de 2025.

Caroline Moreira de Souza Cardoso - Controladora Interna